PUBLICADO
Em 22 / 02 / 01
Prefeitura Municipal de
Dom Bosco - MG

LEI MUNICIPAL Nº. 072/2.001

Autoriza a Contratação Temporária para atender excepcional interesse Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal civil por tempo determinado, até que se ultime a realização de concurso público, para atender excepcional interesse público na manutenção dos serviços públicos municipais, especialmente nos seguintes casos:
I – Implantação e manutenção das atividades do ensino fundamental;
II – Implantação, manutenção e desenvolvimento de programas de saúde pública;
III – Manutenção e desenvolvimento de programas de recuperação física de logradouros e estradas públicas;
IV – Manutenção e desenvolvimento de atividades e serviços burocráticos;
V – Atender casos de urgência, calamidade pública, endemias e epidemias;

§ 1º - As contratações de que trata o **"caput"** deste artigo, só se efetivarão após verificado e constatado a inexistência de candidato aprovado em concurso público para o provimento do cargo na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 2º. – As contratações do município por excepcional interesse público, se limitarão ao número de cargos autorizados em Leis, vagos, e serão processadas na forma de Contrato Administrativo de Direito Público, aplicando-se ao mesmo no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - O prazo de vigência dos contratos autorizados por esta Lei será de até 12(doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º - Ao contratado na forma autorizada, fica assegurado o direito à férias e 13º (décimo terceiro salário) proporcionais ao efetivo tempo trabalhado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 22 de fevereiro de 2001.

João Alfredo da Si

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal